



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 5º do Artigo 15º da Lei Municipal Nº 1.549 de 15 de Abril de 2015 e dá outras providências que esta lei especifica”

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 15º da Lei Municipal nº 1.549 de 15 de Abril de 2015 que terá a seguinte redação:

Artigo 15...

§ Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 06 de março de 2020.

ASSINADO NO ORIGINAL
Gaspar Ferreira Da Costa
Presidente